



## GABINETE DO PREFEITO

# **~~LEI Nº 874, DE 25 DE AGOSTO DE 2000.~~** **(REVOGADA PELA LEI Nº 1124, DE 05 DE ABRIL DE 2011)**

## **~~cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.~~**

~~A Câmara Municipal de Taiobeiras/MG, por seus representantes, apro-  
vou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:~~

### **~~CAPÍTULO I~~** **~~Da Finalidade~~**

~~**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com finalidade  
de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e e-  
ducação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de en-  
sino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos  
públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.~~

~~**Art. 2º.** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:~~

- ~~I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à con-  
ta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;~~
- ~~II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a a-  
quisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas hi-  
giênicas e sanitárias;~~
- ~~III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as  
prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.~~

### **~~CAPÍTULO II~~** **~~Da Composição do Conselho~~**

~~**Art. 3º.** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composi-  
ção:~~

- ~~I. Um representante do Poder executivo, indicado pelo chefe desse  
Poder;~~
- ~~II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Direto-  
ra desse Poder;~~
- ~~III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór-  
gão de classe;~~
- ~~IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos  
Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;~~
- ~~V. Um representante de outro segmento da sociedade local;~~

~~**§ 1º.** Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma cate-  
goria representada.~~



## GABINETE DO PREFEITO

---

~~§ 2º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

~~§ 3º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do prefeito.~~

~~§ 4º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~

~~Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade dos membros, no final de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivo.~~

~~§ 1º. Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou 4 (quatro) alternadas.~~

~~§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para preenchimento da vaga, por nomeação.~~

~~Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

### ~~-CAPÍTULO III-~~

~~Art. 6º. O Programa de Alimentação escolar será executado com:~~

- ~~I. — Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;~~
- ~~II. — Recursos transferidos pela União e pelo Estado;~~
- ~~III. — Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.~~

~~Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada da vigência da presente Lei.~~

~~Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 835/96, integralmente.~~

Prefeitura Municipal de taiobeiras/MG, 25 de agosto de 2000.

**JOEL DA CRUZ SANTOS**  
Prefeito Municipal

**José Maria Batista Pinheiro**  
Secretário de Administração